



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 095/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 184/2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo, em locais visíveis de todos os pontos de venda de bebidas alcoólicas no Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 24/5/16

Horas 10:30

Por: [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 184/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo, em locais visíveis de todos os pontos de venda de bebidas alcoólicas no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos e vendedores eventuais que comercializam bebidas alcoólicas deverão afixar e manter em local visível e próximo às bebidas, quando expostas, cartazes com imagens que retratam o drama familiar e social gerado pelo abuso no consumo de bebida alcoólica, com os dizeres:

“BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE - É UMA DAS DROGAS QUE MAIS MATAM NO BRASIL.”

§ 1º. Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se de letras maiúsculas, todas da mesma cor com tamanho mínimo 2 cm x 1,5 cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

§ 2º. O Governo do Estado, por meio da Superintendência do Estado de Políticas sobre Drogas – SEPAZ, disponibilizará em meio virtual os arquivos digitais com modelos dos cartazes para serem baixados e impressos pelos interessados.

Art. 2º. Ao não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, os infratores estarão sujeitos à multa cominatória diária de 3 (três) UPF's/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia) e, em caso de reincidência, o valor será dobrado.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação das multas a que se refere o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, cabendo ao Poder Executivo nesse prazo regulamentá-la quanto a aplicabilidade e fiscalização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO